



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1103/2004

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, para alterar desafetação de área pública e para proceder à desafetação de área pública institucional, nos termos que menciona, e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IV, da LOM resolve propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à complementação da desafetação da área pública do loteamento jardim das Acácias, situado no Município, afetada para área verde, para fins de loteamento, visando o cumprimento do interesse social, conforme disposições da lei nº 1061/2002 e do decreto nº 892/2003.

Parágrafo único - A complementação versa sobre acréscimo à área de 2.933,28 m² (dois mil novecentos e trinta e três metros e vinte e oito decímetros quadrados), integrante da área total da quadra 2 (dois) arrolada na matrícula nº 35.557, ficha 01, do livro de Registro Geral nº 2, do Serviço de Registro de Imóveis de Passos/MG, desafetada pela lei nº 1.102/2004, de 16 de março de 2004, constante do inciso I dessa lei, que passa a ser de 3.730,63 (três mil setecentos e trinta metros e sessenta e três decímetros quadrados), para a efetiva utilização conforme disposto no caput do presente artigo.

Artigo 2º - Visando também o cumprimento do interesse social, conforme disposições da lei nº 1061/2002 e do decreto nº 892/2003, autoriza-se mais ao Chefe do Poder Executivo a proceder a proceder à desafetação da área institucional do loteamento Maria Rosa II, que tem num raio de 500 m (quinhentos metros) de sua situação, plenamente satisfeitos os interesses da Lei 6.766, do Parcelamento do Solo Urbano, com a existência de áreas de lazer, de atendimento médico e es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

colar e de segurança pública, em nada sendo ofendida aquela legislação nem a municipal com a desafetação.

Parágrafo único- A documentação dizente à desafetação da área institucional do loteamento Maria Rosa II segue anexa ao presente projeto de lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Bta. do Glória-MG, 28 de abril de 2004.

Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal
